

**Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba**  
**Segunda Comissão Disciplinar**



**Processo nº 044/2019**

**Denunciante:** Procurador Auxiliar do TJDF – PB – Luiz do Nascimento Guedes Neto.

**Denunciado:** Mixto Esporte Clube e o Sr. Ednaldo Alves de Souza (preparador de goleiras).

**Auditor Relator:** Ricardo José Porto.

**RELATÓRIO**

A Procuradoria de Justiça Desportiva deste Tribunal ofereceu denúncia em desfavor do Mixto Esporte Clube e do Sr. Ednaldo Alves de Souza (preparador do goleiras), em virtude dos fatos ocorridos na partida entre o Mixto Esporte Clube e o Botafogo Futebol Clube, objetivando a condenação dos mesmos nas sanções previstas nos artigos 206, 211 e 258, §2º, inciso II, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Em síntese, aduz que a equipe do Mixto Esporte Clube entregou a relação de atletas com 01 (uma) hora de atraso; ainda salienta que a partida teve início com 15 (quinze) minutos de atraso devido à ausência de socorrista; por fim, ressalta que houve a expulsão com cartão vermelho direto do preparador de goleiras da equipe do Botafogo Futebol Clube aos 20 (vinte) minutos do segundo, por proferir palavras de baixo calão com a arbitragem.

Eis o relatório. Passo a decidir.

**VOTO**

Ante os fatos narrados, recebo a denúncia na íntegra e passo ao julgamento do mérito.

Com base na súmula da partida, bem como nas provas aportadas aos autos, no que tange a denúncia ofertada ao Mixto Esporte Clube, pelo atraso na entrega na relação das atletas e pelo atraso na partida em 15 (quinze) minutos no tempo determinado se traduz em afronta ao artigo 206, do CBJD, que descreve:



Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

Extrai-se da súmula, que, claramente houve atraso na entrega na relação de atletas por parte do denunciado, sendo assim, importa aplicar a pena prevista no artigo 206 do CBJD, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) de multa.

No que concerne ao atraso no início da partida devido à ausência de socorrista, com base na súmula da partida, houve claramente infringência a norma insculpida no artigo 211, do CBJD, assim, deverá ser aplicada pena prevista na norma infra mencionada, *in verbis*:

Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão.

De acordo com as provas colacionadas, houve o atraso no início devido à ausência de socorrista, sendo assim, entendo por bem aplicar a multa prevista na legislação no montante de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, aplicando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Por fim, no que tange as agressões verbais deferidas pelo Sr. Ednaldo Alves de Souza (preparador de goleiras) a arbitragem, sendo então expulso por vermelho direto aos 20 (vinte) minutos do segundo tempo, ante a gravidade da conduta desferida, resta clara a infringência do artigo 258, §2º, inciso II, do CBJD, sendo assim, entendo por bem aplicar a pena de suspensão por 02 (duas) partidas. Vejamos a legislação:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.



PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros.

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Assim, acolho a denúncia apresentada, para que:

a) Seja aplicada a sanção prevista no artigo 206 do CBJD, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) de multa.

b) Seja aplicada a sanção prevista no artigo 211, do CBJD, com aplicação de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

c) Seja aplicada a sanção prevista no artigo 258, §2º, inciso II, do CBJD, com a suspensão do preparador de goleiras, Sr. Ednaldo Alves de Souza, do Botafogo Futebol Clube, por 02 (duas) partidas

É como voto.

João Pessoa-PB, 27 de janeiro de 2020.

**RICARDO JOSÉ PORTO**  
Auditor TJDF - PB  
Segunda Comissão

